



UFSCar – Universidade Federal de São Carlos  
CCET - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia  
Rod. Washington Luis, km 235 – Cx. Postal 676 – CEP 13 565-905  
Tel.: (16) 3351-8201 / 3351-8202 / FAX: 3351-8286  
E-mail: ccetdir@ufscar.br



Sistema Trâmite / UFSCar

Ofício CCET nº 181/2018-SMBS/SMFT

Protocolo nº 520472-02

São Carlos, 26 de setembro de 2018.

**Ref. Encaminhamento do Regulamento para Elaboração das Listas Tríplices  
ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do CCET**

Prezada Presidente,

Encaminhamos o Regulamento para Elaboração das Listas Tríplices ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET/UFSCar), gestão 2019-2023, aprovado pelo CoC-CCET em sua 63ª Reunião Ordinária realizada em 19/09/2018, para apreciação do Conselho Universitário (ConsUni).

Segue, por fim, o Ato Administrativo do CoC-CCET nº 023/2018 de 25/09/2018, que homologa a aprovação do Regulamento supra citado.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Profa. Dra. Sheyla Mara Baptista Serra**  
Diretora do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia  
CCET/UFSCar

Ilma. Sra.  
**Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann**  
Presidente do Conselho Universitário  
ConsUni/UFSCar

S  
R  
- 26 de set 2018  
Reyso

**Regulamento para elaboração das listas tríplices ao cargo de Diretor e  
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia  
(CCET/UFSCar), gestão 2019-2023**



O Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – CoC-CCET, em sua 63ª reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2018, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007, e com base em seu Regimento Interno, deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCET, gestão 2019-2023, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário nos termos da Resolução 269/96, aprovada pelo Conselho Universitário em 20/06/96:

**Art. 1º** - O Colégio Eleitoral será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do CCET/UFSCar e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo e nesta Resolução.

**Art. 2º** - O Colégio Eleitoral para eleição do Diretor e Vice-Diretor do CCET terá composição idêntica à do CoC-CCET.

**Art. 3º** - A reunião do Colégio Eleitoral se dará no dia **21 de novembro de 2018**, em sessão única, a partir das **14 horas e 30 minutos** no Auditório do CCET.

**§ 1º** - A sessão será destinada à indicação e habilitação dos candidatos à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

**§ 2º** - Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

**§ 3º** - A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto para todos os efeitos.

**Art. 4º** - O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.



**Art. 5º** - A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCET e secretariada pelo titular da Secretaria do mesmo.

**Art. 6º** - A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação dos candidatos a comporem a lista triplíce para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor dentre os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFSCar ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto ou que seja portador do título de doutor, neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**§ Único** - A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente.
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato.
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

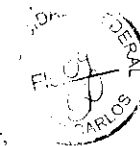
**Art. 7º** - O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

**Art. 8º** - Conferido pela Mesa Eleitoral o cumprimento de todos os requisitos legais, cada candidato aprovado será declarado habilitado a concorrer à eleição da lista triplíce para o cargo de diretor.

**Art. 9º** - A escolha dos nomes para a composição da lista triplíce para o cargo de diretor será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal, devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

**§ Único** - A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assinem a lista própria e proceda a votação.

**Art. 10º** - Os procedimentos previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º para a elaboração da lista triplíce, destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCET, serão ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista triplíce destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições deste Ato.



**Art. 11º** - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

**§ 1º** - Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, ou por procuração.

**§ 2º** - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

**Art. 12º** - Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista triplíce à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

**Parágrafo Único** - Havendo empate em qualquer posição das Listas, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento, até que sejam obtidas as indicações dos escolhidos e o respectivo número de votos, apresentados em ordem decrescente, para elaboração das listas triplíces.

**Art. 13º** - Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados e os encaminhará ao Magnífico Reitor para escolha e nomeação.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

**Art. 15º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

UFSCar, São Carlos, 19 de setembro de 2018.

Prof. Dra. Sheyla Mara Baptista Serra

Presidente do Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CoC-CCET)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
 CARLOS/SP  
 SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUIS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13560-905 TEL. (16) 3351-8106

**PARECER n. 00130/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.003375/2018-05**

**INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA CCET UFSCAR  
 E OUTROS**

**ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES**

**EMENTA:**

- o Proposta de regulamento do processo de elaboração de lista triplíce para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia do campus São Carlos.
- o Análise ante o disposto na Lei n.º 9.192/1995, Decreto n.º 1.916/96 e Estatuto da UFSCar.
- o Aprovação.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Trata-se do regulamento do processo de elaboração de lista triplíce para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia do campus São Carlos, para cumprimento de mandato 2019/2023.
2. Conforme consta dos autos, a minuta de Regulamento para Elaboração de Listas Triplíces ao cargo de Diretor e Vice-Diretor aprovado pelo Ato Administrativo do CoC-CCET n.º 023/2018 que será submetido ao Conselho Universitário, encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise de legalidade.
3. Informo que, para melhor acompanhamento, anexarei a este parecer o Regimento do Conselho de Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia.
4. Este o sucinto relatório.
5. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A escolha de dirigentes universitários é disciplinada pela Lei n. 9.192, de 21/12/1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.916, de 23/05/1996, os quais estabelecem, em síntese, as seguintes regras para o processo de escolha de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro:
 

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os



indicados em listas triplíces elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas triplíces docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º Somente poderão compor as listas triplíces docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto n.º 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas triplíces observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas triplíces, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei n.º 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuírem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista triplíce os integrantes da carreira do Magistério Superior que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado. (Incluído pelo Decreto n.º 6.264, de 2007)

(...)

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

7. No âmbito da UFSCar, o processo de escolha de diretores e vice-diretores de centros é disciplinado pelo Estatuto, da seguinte forma:

*Art. 33. Os Diretores e Vice-Diretores de Centro serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha estabelecido pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.*

8. Assim, o regulamento do processo de escolha deve ser previamente aprovado pelo Conselho de Centro e previamente homologado pelo Conselho Universitário, de modo a propiciar a todos os interessados, eleitores e candidatos, o antecipado conhecimento das regras que nortearão a elaboração das listas de candidatos.

9. No encaminhamento feito pelo Diretor do CCET São Carlos, consta que a proposta de regulamento foi aprovada pelo Conselho do Centro, em sua 63ª reunião ordinária, atendendo, pois, ao disposto no artigo 33 do Estatuto da UFSCar.

10. Nesse caso, o texto poderá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário para homologação, nos termos já transcritos acima.

11. Analisando-se o texto do regulamento para escolha dos candidatos a comporem a lista triplíce para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCET, verifica-se que o mesmo está adequado à legislação federal supracitada, inclusive no que diz respeito à composição do colégio eleitoral, que deve contar com a participação de professores em percentual igual ou superior aos 70%, conforme estabelece o art. 34, § 2º do Estatuto da UFSCar.

12. Além disso, o texto apresentado estabelece os parâmetros para a indicação dos candidatos, a votação e apuração dos votos e, ainda, a observância dos princípios estabelecidos no artigo 25 do Regimento Geral da UFSCar em consonância e coerência com o Decreto n.º 1916/1996.

13. Portanto, não vislumbramos ilegalidades, de modo que o regulamento apresentado es juridicamente adequado às suas finalidades.

**CONCLUSÃO**

14. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal junto à UFSCar apresenta-se ao órgão assessorado parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de **ausência de óbices jurídicos** do regulamento para elaboração da lista triplíce para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia do campus São Carlos, para cumprimento de mandato 2019/2023, abstraindo-se de considerações referentes à discricionariedade da aprovação da minuta, cabendo à Administração atuar conforme a sua conveniência e oportunidade, pelo Conselho Universitário.

À consideração superior.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

MARINA DEFINE OTÁVIO  
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112003375201805 e da chave de acesso 03244b75

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTAVIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 177313121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTAVIO, Data e Hora: 20-11-2018 16:38, Número de Série: 1191336015726687987, Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO

ROD WASHINGTON LUIS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL. (16) 3351-8106

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00069/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGE/AGU**

NUP: 23112.003375/2018-05

INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA CCET UFSCAR  
E OUTROS

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

1. Aprovo o **PARECER n. 00130/2018/CONS/PFFUFSCAR/PGE/AGU** nos termos do art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013.
2. À SE PF: encaminhe os autos para a Reitoria.

São Carlos, 20 de novembro de 2018.

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES  
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112003375201805 e da chave de acesso 03244b75

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 197391838 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, Data e Hora: 20-11-2018 18:10, Número de Série: 86507815978992589547412351004923762020, Emissor: AC OAB G2.